

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 319ª (TRECENTÉSIMA DECIMA NONA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.**

1 **Horário:** 09 horas e 31 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho/RO. **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira**
3 **Gomes**, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da**
4 **Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, **Contador Salviano Soares Nobre Neto** e
5 **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**. **Ausências justificadas:** Contador
6 Victor Morelly Dantas Moreira. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de
7 Fiscalização, **Contadora Geisiele Moraes Santos**. O Conselheiro **Contador José Claudio Ferreira**
8 **Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **I - Ordem do dia: I.1. Julgamento de**
9 **processos: 1. Relatora: Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo:**
10 **2024/000085 - Interessado: ***** - CONTADORA – JI-PARANÁ/RO – Por infração**
11 **a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato**
12 **2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
13 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de
14 determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação nº 2024/000040.
15 **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil exercício de 2022, obrigatórios das empresas:
16 ATACADÃO DAS FRALDAS LTDA - CNPJ: 13.473.254/0001-79 e NEW LIFE TRANSPORTES LTDA - CNPJ:
17 39.618.841/0001-00, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000040. **Voto:** Por todo o
18 exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária à Contabilista:
19 sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade
20 Pecuniária sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.238,60 (mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta
21 centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
22 acrescidas de um agravamento de 1/10, assim, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de
23 Infração em R\$ 1.801,60 (mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade
24 Ética de ***** em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c
25 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC
26 nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Miguel Erotildes da**
27 **Rocha – Processo: 2024/000063 - Interessado: ***** - CONTADORA –**
28 **PARANAGUA /PR – Por infração a (o): (Fato 1)** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
29 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Tipificação: (Fato 1)** Por
30 deixar de cumprir os prazos previstos nos processos de perícia contábil nº ***** e nº *****
31 da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO (TRT14), o que identificamos por meio de notificação de
32 nº 2024/000143 e ofício de nº 2024/000148. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos
33 autos, voto pela: aplicação de Penalidade Pecuniária à Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$
34 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), correspondente a três anuidades de R\$ 563,00
35 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de ***** , nos
36 termos das Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Artigo 9.º da Resolução CFC
37 1.328/2011, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC

38 1.603/2020 e Resolução CFC 1.709/2023. Oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade do Estado
39 do Paraná sobre a deliberação desta Câmara após ratificação pela Plenária. **Decisão: Aprovado por**
40 **unanimidade. 3. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000084 -**
41 **Interessado: ******* – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – JI-PARANÁ /RO. **Por infração**
42 **a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato**
43 **2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
44 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de
45 determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação de nº
46 2024/000037. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas:
47 ARMARINHOS E CONFECÇÕES LINES LTDA ME - CNPJ: 02.563.978/0001-97, ÁGUA VISA COMÉRCIO
48 DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 32.576.561/0001-20, MAGAZINE FERNANDA LTDA - CNPJ:
49 13.166.354/0001-52, HELP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 14.266.009/0001-53, NEY CAR
50 COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - CNPJ: 16.666.155/0001-
51 00, PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 17.001.037/0001-37, J. A.
52 TRINDADE ROCHA LTDA - CNPJ: 22.317.785/0001-63 e TRANSPORTES BATISTA LTDA - CNPJ:
53 15.074.810/0001-60, o que identificamos por meio de Notificação de nº 2024/000037. **Voto:** Por
54 todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao
55 Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade
56 Pecuniária sobre o Fato 02 no valor total de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais),
57 correspondente a 5 anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), assim, totalizando
58 a Penalidade Pecuniária do Auto de Infração em RS 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito
59 reais), cumulada com Penalidade Ética de ***** em ambos os fatos, de acordo com
60 as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item, 20 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG
61 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão:**
62 **Aprovado por unanimidade. 4. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo:**
63 **2024/000086 - Interessado: ******* – CONTADOR – PORTO VELHO /RO. **Por infração**
64 **a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)
65 **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01),
66 c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação
67 expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação CRCRO n.º 2024/000245. **(Fato**
68 **2)** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
69 seguintes empresas: IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA PORTO VELHO – CNPJ: 25.191.694/0001-
70 12, NOVA PORTO VELHO; DINIZ & ZARANZA LTDA – CNPJ: 31.463.851/0001-02, IGREJA MINISTÉRIO
71 PALAVRA DA FÉ – CNPJ: 34.064.453/0001-01 e NILSON C. DE SOUZA-ME – CNPJ: 38.243.654/0001-
72 19, o que identificamos por meio do Relatório de Fundamentação da Autuação. **Voto:** Por todo o
73 exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista
74 sobre o Fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade Disciplinar
75 sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.463,80 (mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos),
76 correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescidas de um
77 agravamento de 3/10, assim, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$
78 2.026,80 (dois mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de
79 ***** em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do
80 Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução
81 CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicado**
82 **da Vice-Presidência: I.2.1. Arquivamento de processos por regularização: 1. Processo:**

83 2024/000079; **2. Processo:** 2024/000078; **3. Processo:** 2024/000083 e **4. Processo:** 2024/000070.
84 **I.2.2 Adiamento de processos:** julgamento de processos adiados por solicitação do conselheiro
85 relator Victor Morelly Dantas Moreira: **1. Processo:** 2024/000075; e **2. Processo:** 2024/000066. **I.2.3**
86 **Orientações gerais:** O Vice-Presidente, José Cláudio Ferreira Gomes, solicitou aos conselheiros maior
87 atenção quanto aos adiamentos de julgamentos de processos, destacando que a norma estabelece
88 que esses devem ser julgados no prazo máximo de duas reuniões e que o atraso no julgamento,
89 interferem nos índices de gestão perante o CFC. **II - Interesse Geral:** 1. O presidente Jair Genor
90 Bevilaqua esteve apresentando aos novos profissionais, em espécie de tour nas instalações do
91 Conselho Regional de Contabilidade, a reunião da Câmara de Ética e Disciplina falando de suas
92 finalidades. Em contribuição, o Vice-presidente José Cláudio Ferreira Gomes abordou a importância
93 da fiscalização na sociedade. Por fim, o Conselheiro Salviano Soares Nobre Neto ressaltou a
94 necessidade da atualização do endereço cadastral, visto que esta é uma obrigação já estabelecida
95 em norma. 2. O Fiscal-Contador Rodrigo Rodrigues Cavalcante realizará diligências in loco nas cidades
96 de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Jaci Paraná, Extrema, Vista Alegre e Mutum Paraná, com viagem
97 programada para o dia 25/11/2024 e retorno em 28/11/2024. **III - Encerramento:** Nada mais havendo
98 a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 06 minutos. Extrato emitido por mim, **CTA Geisiele Moraes**
99 **Santos**, gerente do setor de fiscalização.

CTA GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024